



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

LEI Nº 504/2019
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 incluindo a EMENDA ADITIVA Nº. 01/2019 de 03 de Dezembro de 2019 que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma abaixo:

Incorporar à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 a inclusa Emenda Aditiva Nº 01/2019 elaborada nos termos do artigo 166, inclusive quanto aos limites estabelecidos no § 9º do citado artigo, de autoria do Poder Legislativo, e aprovada pelo Plenário daquela Casa.

As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento da Emenda Aditiva Nº 01/2019 constam do orçamento das respectivas Secretarias.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Japoatã, para o Exercício Financeiro de 2020, elaborado nos termos do que estabelece o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º - A Receita Global estimada será constituída pela arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, bem como de convênios com as esferas Federal e Estadual na forma da Legislação em vigor, de acordo com a discriminação no anexo I, parte integrante desta Lei.

ANEXO I

RECEITA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

DISCRIMINAÇÃO	PRÓPRIOS	CONVÊNIOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	52.291.337,60	1.782.092,40	54.073.430,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.632.710,00	0,00	1.632.710,00
Receitas de Contribuições	120.000,00	0,00	120.000,00
Receita Patrimonial	85.209,60	0,00	85.209,60
Transferências Correntes	50.394.788,00	1.782.092,40	52.176.880,40
Outras Receitas Correntes	58.630,00	0,00	58.630,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	181.810,00	181.810,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	181.810,00	181.810,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	4.255.240,00	0,00	4.255.240,00
Conta Retificadora/Fundeb	4.255.240,00	0,00	4.255.240,00
TOTAL -----□	48.036.097,60	1.963.902,40	50.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de JAPOATÃ será efetuada de acordo com a programação estabelecida no Anexo II, distribuídos pelas seguintes unidades:

ANEXO II
DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL ESTIMADA

DETALHAMENTO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.440.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	487.795,77
GABINETE DO VICE-PREFEITO	363.738,10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	412.250,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	2.037.400,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	133.221,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.530.026,04
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	4.594.393,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E	19.137.731,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	10.072.090,93
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.143.150,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.250.856,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	157.345,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	190.000,00
TOTAL	50.000.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Art. 4º - A Aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Dos recursos orçamentários fixados, foram observados os percentuais exigidos para educação e saúde.

Art. 6º - A Despesa total por elementos globais, ficam em relação ao total previstas, assim distribuídas em termos percentuais, de acordo com o Anexo III

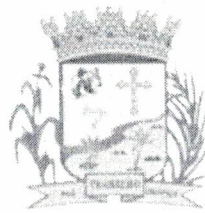
ANEXO III

DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL P/ CLASSIFICAÇÃO – ORÇAMENTARIA

DETALHAMENTO	LEGISLATIVO		EXECUTIVO		TOTAL
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	963.500,00	1,93%	23.606.105,88	47,21%	24.569.605,88
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	55.769,00	0,11%	55.769,00
Outras Despesas Correntes	461.500,00	0,92%	14.311.959,64	28,62%	14.773.459,64
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	15.000,00	0,30%	10.154.277,48	20,31%	10.169.277,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00%	1.210,00	0,00%	1.210,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00%	380.678,00	0,76%	380.678,00
					0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00%	50.000,00	0,10%	50.000,00
TOTAL	1.440.000,00	2,88%	48.560.000,00	97,12%	50.000.000,00

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vinculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art.8º - Durante a Execução Orçamentária ficam os Poder Executivo a:

I - No interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, no sentido de adequar receitas e despesas garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Atualizar monetariamente e Corrigir os valores da Receita e da Despesa vigentes a partir de janeiro de 2020 na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

V - Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

VI - Proceder à transposição de dotações dentro dos limites de seus próprios orçamentos, podendo remanejar entre Órgãos, Secretarias, Conselhos, Fundos Municipais, e Autarquias, obedecendo ao disposto no artigo 40 da Lei 4.320/64, tanto na receita arrecadada, quanto nas despesas realizadas de acordo com as necessidades de cada uma delas.

VII – Criar através de Decreto elemento de despesa, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer, utilizando a reserva de contingência ou qualquer outra dotação orçamentária como fonte de recursos para sua cobertura.

VIII – Criar através de Decreto, fonte de recurso objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica não incluídas no orçamento.

IX – Criar através de Decreto, Natureza da Receita, e respectiva fonte, se necessário para atender situações imprevistas que venham a ocorrer.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Art. 9º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programas de trabalho desde que respeitada a despesa total autorizada.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a aprovar por Decreto, os quadros de detalhamento de despesa de seus respectivos orçamentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de JAPOATÃ, em 30 de dezembro de 2019.


JOSE MAGNO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL